



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1645

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Contratos	5
Distratos	5
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1645

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.199, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS PEREIRA	RG: 29.905.592-9	17/09/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.200, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração do art. 1º do Decreto nº 6.197/2020.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Ofício nº SMSVIR 204/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, informa sobre o reagendamento da data de realização da Audiência

Pública, oficializada por meio do Decreto nº 6.197/2020;

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 6197/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º) - Fica oficializada a Audiência Pública para apresentação e discussão de relatório detalhado do 2º quadrimestre de 2020, que será realizada no dia 29 de setembro de 2020, às 09:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Viradouro, localizada na Praça Francisco Braga, n. 84, centro.

...

Artigo 2º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.201, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

“Estabelece novas medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Novo Coronavírus”, especificamente com relação às instituições de ensino que especifica e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo,

Considerando a situação de emergência e estado de calamidade pública do Município de Viradouro, como decorrência da pandemia de importância internacional do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe especialmente sobre a retomada das aulas no contexto da Pandemia Covid-19;

Considerando que o Município de Viradouro juntamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1645

Página 3 de 8

com outros 24 municípios faz parte do CODEVAR – Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, que decidiu, também de forma conjunta entre todos os componentes do consórcio, pelas ações referentes as aulas e atividades letivas presenciais, resguardas as peculiaridades locais de cada consorciado;

Considerando que foram ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselhos, especialistas, pais e funcionários, através de pesquisas conduzidas pela Administração, levando em conta ainda a necessidade de contenção da pandemia;

Considerando que as pesquisas com as equipes escolares da rede municipal de ensino tiveram como resultado o percentual de 93,5% contrários ao retorno das aulas presenciais, bem como que em caso de retorno, mesmo com observância às recomendações da OMS, 89,9% não se sentiriam seguros para trabalhar;

Considerando que as pesquisas com os pais e responsáveis pelos alunos tiveram como resultado o percentual de 86,7% contrários ao retorno das aulas presenciais, bem como que, em caso de retorno, 86,8% não mandaria o aluno para a escola;

Considerando que, segundo pesquisas médicas, as crianças e adolescentes possuem alta carga viral, assintomáticas, podendo majorar o índice de contaminação;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e o Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar e os Municípios competências suplementares, para estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que baseado nas circunstâncias epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas;

Considerando, finalmente, que a taxa de ocupação de leitos de UTI, segundo dados do Departamento Regional

de Saúde V – DRS Barretos, tem alcançado índices próximos de 80% (oitenta por cento);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas até o final do corrente ano, no Município de Viradouro, as aulas e atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades da rede pública (municipal e estadual), bem como na rede de ensino privada.

Art. 2º. A suspensão poderá ser revista depois de transcorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias, caso a situação epidemiológica evolua favoravelmente, acompanhando a taxa de ocupação de leitos e índices de contaminação, com segurança a alunos, pais e servidores da educação.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SME. Nº 138/2020

“Dispõe sobre a cessação da servidora Rosa Aparecida Guzella para a Secretaria Municipal da Saúde”

Patricia Oliveira Carvalho Pereira, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Mediante solicitação requerida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente justificada, autorizo ceder a partir de 01 de Julho de 2020 por tempo indeterminado, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a servidora Rosa Aparecida Guzella, RG nº 16.704.895-8, Ocupante do cargo de Cuidador.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1645

Página 4 de 8

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Viradouro, 17 de Setembro de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187 / 2020 – PRE- GÃO PRESENCIAL Nº 042 / 2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 029 / 2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LICENÇA DE ANTIVÍRUS E AFINS.

O Secretário de Governo Sr. Sebastião de Deus Moreira, a Secretária de Saúde Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves, a Secretária de Educação Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, a Secretária de Assistência Social Sra. Vania Eduarda Bocaete Pontes Gestal e o Secretário de Negócios Jurídicos Sr. Rafael Junqueira Ruiz, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGAM o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor das empresas: DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA – DISTRIBUIDORA-ME, CNPJ: 08.739.660/0001-09 pelo valor global de R\$ 54.585,30 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), J.M.R. INFORMÁTICA, COMERCIO, CONSULTORIA E TREINAMENTO, CNPJ: 03.945.495/0001-10 pelo valor global de R\$ 40.010,00 (quarenta mil e dez reais), AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA, CNPJ: 17.873.616/0001-70 pelo valor global de R\$ 12.110,18 (doze mil cento e dez reais e dezoito centavos), VENDOR-INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMERCIO, REACRGA E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ: 27.193.666/00001-60 pelo valor global de R\$ 9.208,80 (nove mil duzentos e oito reais e oitenta centavos), STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ: 33.887.039/0001-21 pelo valor global de R\$ 11.827,85 (onze mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), F.C. LOPES

INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 13.157.549/0001-36 pelo valor global de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Viradouro/SP, em 18 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VANIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAFAEL JUNQUERIA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: LGP DE CASTRO – EIRELE

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19.

Justificativa: O presente termo de aditamento faz-se necessário visando o atendimento da terceira parcela de entrega dos Kits de Alimentos destinados aos alunos da rede pública de ensino. Visto que o período de Pandemia se manteve, a Administração Municipal resolveu aditar o contratado afim de abarcar uma nova remessa de produtos aos estudantes.

Valor: R\$ 963,21 (novecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1645

Página 5 de 8

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Alteração Contratual

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: G.A. ARANTES ARTIGOS ORTOPÉDICOS - ME,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E ENCAIXE PARA PRÓTESE TRANS TIBIAL BILATERAL, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES: DANIEL ALBERTINO COUTO E MARIA EDUARDA GUIDEROLI MIRANDA

Aditamento: Substituição/Troca dos Liners contratados (em gel), para Liners com anéis de vedação.

Justificativa: O presente termo de aditamento se faz necessário pois, no momento que a CONTRATADA executava a modelagem no produto verificou-se que a paciente apresentava um processo alérgico grave, decorrente da joelheira de silicone utilizada na vedação e fixação de suas próteses de pernas. Com a alteração eliminar-se-á a joelheira e o processo alérgico, dando condições melhores de saúde e deixando de causar possíveis danos a paciente.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 137/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ADRIANO MANOEL DE LIMA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS E EQUIPAMENTOS

PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Vigência: 4 (quatro) meses, com início em 16 de setembro de 2020 e término em 16 de janeiro de 2021

Distratos

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 CONTRATO PMV Nº 029/2020 TIPO: RESCISÃO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim – n. 349 – centro, na cidade de Viradouro/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Sebastião de Deus Moreira no efetivo exercício do cargo e de outro lado a empresa M A R DA SILVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, CNPJ 33.217.956/0001-07, estabelecida no endereço RUA JOSÉ DOS SANTOS, nº 91, bairro RESIDENCIAL SANTA FILOMENA, Cidade de FERNANDÓPOLIS, estado de SÃO PAULO, CEP 15.601-140, Telefone nº 17 99757-6800, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu representante legal MARCOS APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, RG 17.140.513, CPF 066.628.818-64, de comum acordo, com base no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, e com fundamento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, resolvem RESCINDIR o referido contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TOTAL DE CONCURSO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Cláusula Segunda – DA RESCISÃO

2.1. As partes mencionadas celebram o presente Termo de Rescisão Unilateral, que tem previsão legal com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1645

Página 6 de 8

base nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, a partir da presente data, haja vista a ocorrência de fato fortuito ou força maior previsto no artigo 78, inciso XVII da referida lei, como motivo para tal.

2.2. As partes dão entre si quitações mútuas perante à contratação, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências.

2.4. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

- a) Dos vícios ocultos;
- b) Da prestação de contas;
- c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Cláusula Terceira – JUSTIFICATIVA

3.1. O presente termo de rescisão dar-se-á devido ao teor do Decreto Municipal nº 6.172, de 12 de agosto de 2020, que versa sobre o cancelamento do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2020, bem como justifica-se pelo teor do Ofício Especial, emitido pela Presidente da Comissão do Concurso Público, datada em 07 de agosto de 2020, que exhibe o risco de contaminação que a realização do mesmo acarretaria, e perante a Ata de Reunião do Comitê de Gestão de Crise – COVID-19 – Viradouro/SP, de 23 de julho de 2020.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de rescisão, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Viradouro, 04 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

M A R DA SILVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA EIRELI

CONTRATADA

MARCOS APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

João Custódio da Silveira Neto

Gestor do contrato

CPF: 098.824.168-45

RG: 19.232.017-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1645

Página 7 de 8

Outros Atos

Ata 02/2020 - Aos dezessete dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte, no pátio da EMEF Dr. Sandoval José de Almeida, situada na Rua Benjamin Constant nº 113, centro Viradouro/SP, tomando todas as medidas sanitárias recomendadas, por convocação da Sra. Sônia Aparecida Pazeto Bassi, presidente do Conselho Municipal de Educação de Viradouro, reuniram-se os membros deste, para tomarem conhecimento e opinarem sobre o retorno ou não das aulas presenciais em nosso município. Após agradecer a presença dos senhores conselheiros a Sra. Presidente passou a palavra para a Secretária Municipal da Educação, a Sra. Patrícia de Oliveira C. Pereira, presente na reunião que teve a palavra livre para explicar aos conselheiros, sobre o difícil momento de enfrentamento da pandemia pelo coronavírus, que nosso município bem como nosso país e o mundo todo está passando. A Sra. Secretária explicou que as exigências do Plano São Paulo, para retorno escalonado dos alunos às aulas presenciais, dentre outras medidas, prevê a desinfecção das escolas, a cada três horas, por funcionário específico para essa atividade. Considerando que no município contamos com aproximadamente 20% de professores e funcionários no grupo de risco e sendo ano político, as despesas não poderão aumentar no último quadrimestre e portanto os mesmos, não poderão ser substituídos em suas ausências por outros funcionários e professores. Considerando ainda que testes feitos em São Paulo, concluíram que cada 100 alunos, destes, 68% estavam contaminados e assintomáticos e dos 32% restantes, alguns já tiveram a covid em algum momento. O risco de contaminação dos alunos, dos professores e dos funcionários é muito grande e consequentemente também dos familiares, muitos dos quais pertencentes ao grupo de risco. Para se ter uma idéia, em Manaus, em sete dias de aulas presenciais, 315 funcionários e professores, foram contaminados. O Ministério Público, inclusive tem cobrado do município a fiscalização e orientação, também das escolas estaduais e particulares, pois não são alunos da rede mas são munícipes e se contaminados se constituem risco para o restante da população. Considerando que não existe um tratamento eficaz contra o coronavírus e nem uma vacina que imunize a população, a situação é muito perigosa e não é prudente o retorno às aulas presenciais mesmo que escalonada. Não dá para expor vidas e correr riscos de mais perdas e a posição do prefeito municipal é pelo não retorno das aulas presenciais, mas esse Conselho Municipal de Educação, tem o direito e o dever respeitado, de opinar e votar pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1645

Página 8 de 8

retorno ou não das aulas presenciais, de acordo com as exigências contidas na Resolução SEDUC 61/2020, algumas das quais o município não tem condições de atender. Voltando a palavra para a Sra. Presidente do Conselho, esta solicitou que os Conselheiros se manifestassem a respeito do assunto exposto. Após algumas considerações e discussões entre os pares, concluíram que a escola é insubstituível para o aluno, que sua formação como indivíduo e como cidadão, depende dela, mas o primordial agora é assegurar a vida, que é o mais importante, pois sem esta, a escola não é mais necessária e que no momento isso não é possível garantir com segurança. Procedeu-se à votação nominal dos presentes, com resultado unânime pela não volta presencial das aulas na atual conjuntura e que isso só ocorra quando houver vacinas ou medicação com efeito positivo comprovado. Nada mais havendo a acrescentar, encerrou-se a reunião e a presente ata, após lida, se aprovada será pelos presentes assinada. Viradouro, 17 de Setembro de 2020.

Secretária:

Presidente: *H. Bassi*

Conselheiros:

Maria Elvira P. Sumonte
Márcia G. G. P. Figueiredo
Elani da Silva Lima
J. H. Aguiar
Mariane Ribas S. S. Lima
Perla Cristina Palma Zanata Souza
Brúcia Regina Franciscini

Paulo Roberto
22/09/20
16/11
AM
Paulo Roberto
16/11

Ata 02/2020 – impressa e arquivada em pasta própria do C.M.E.